

**TERMO ADITIVO AO ACORDO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA –
BANCO DE HORAS**

De um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, MATERIAL ELETRÔNICO, DESENHOS/PROJETOS E INFORMÁTICA DE JOÃO MONLEVADE, RIO PIRACICABA, BELA VISTA DE MINAS, SÃO DOMINGOS DO PRATA E SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO-MG**, doravante denominado apenas Sindicato Profissional, e, de outro lado, a **ArcelorMittal Monlevade**, doravante denominada apenas Empresa, por si e assistida pelo **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE JOÃO MONLEVADE-MG**, todos, doravante, denominados conjuntamente como "PARTES", resolvem acordar os seguintes termos e cláusulas:

Cláusula Primeira: Sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho

Fica a ARCELORMITTAL MONLEVADE autorizada à adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho conforme previsão da Portaria 373, de 25 de fevereiro de 2011, do Ministério da Economia.

Parágrafo 1º - A adoção de sistema alternativo que melhor atenda ao sistema de controle de jornada da ARCELORMITTAL MONLEVADE deve cumprir as exigências que se seguem:

- I) Estar disponível no local de trabalho;
- II) Permitir a identificação de empregador e empregado;
- III) Possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro das marcações realizadas pelo empregado.
- IV) Ser viabilizada por Empresa devidamente certificada

Parágrafo 2º - Fica a ARCELORMITTAL MONLEVADE desobrigada de utilizar mecanismo impressor em bobina de papel, integrado ao relógio de ponto. O empregado poderá imprimir seu espelho de ponto por meio do Autoatendimento do Empregado.

Parágrafo 3º - Os sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho não podem e não devem admitir:

- I) Restrições à marcação do ponto.
- II) Marcação automática do ponto.
- III) Exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada.
- IV) A alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.



Handwritten signatures in blue ink, including several illegible signatures and the name 'Dayf' written vertically on the right side.

Cláusula Segunda: As cláusulas e condições deste Termo Aditivo ao Acordo de Sistema de Compensação de Jornada – Banco De Horas terão vigência até 02 de agosto de 2023.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Instrumento, em 02 vias, para competente homologação.

João Monlevade, 11 de outubro de 2022.



ARCELORMITTAL MONLEVADE



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, MATERIAL ELETRÔNICO, DESENHOS/PROJETOS E INFORMÁTICA DE JOÃO MONLEVADE, RIO PIRACICABA, BELA VISTA DE MINAS, SÃO DOMINGOS DO PRATA E SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO-MG.